



## Reportagem

Atividade jurisdicional do TSE  
acompanha aumento da demanda por  
Justiça nas eleições

*Lei da Ficha Limpa pág. 15*

*A Estatística Processual e a Lei Complementar nº 135/2010 pág. 18*

*Pedido de registro de candidatura pág. 21*



TRIBUNAL  
SUPERIOR  
ELEITORAL

## A estatística processual e a Lei Complementar nº 135/2010<sup>2</sup>

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão máximo da Justiça Eleitoral, tem como principal atribuição, juntamente com os Tribunais Regionais Eleitorais, administrar o processo eleitoral de forma a garantir à sociedade a plena manifestação de sua vontade. Desempenha, portanto, papel fundamental na construção e manutenção da democracia brasileira.

Nos anos de eleição, esta Justiça Especializada recebe uma grande quantidade de processos judiciais relacionados aos pleitos eleitorais. São, dentre outros, os processos relacionados a pedidos de registro de candidatura, as representações sobre propaganda eleitoral irregular e as representações e ações de investigação judicial que visam à apuração de algum ilícito ocorrido durante as campanhas e os processos de prestações de contas eleitorais.

No ano seguinte ao das eleições, a Justiça Eleitoral recebe as ações de impugnação de mandato eletivo e os recursos contra expedição de diploma, interpostos em casos de supostas fraudes durante o processo eleitoral, que, em tese, teriam maculado a livre expressão de vontade dos eleitores e retirado o equilíbrio do pleito.

As estatísticas da Justiça Eleitoral têm mostrado um significativo aumento do número de processos distribuídos nos anos eleitorais. A título de ilustração, destacam-se os seguintes dados referentes à distribuição processual total do TSE:

Período	Processos distribuídos
2002	4.153
2003	1.585
2004	6.100
2005	3.069
2006	6.781
2007	2.246
2008	11.542
2009	4.664
2010	9.899

\*Dados obtidos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e na página de estatísticas processuais da intranet do TSE, em 9/2/2011.

A quantidade de processos relacionados a pedidos de registro de candidatura vem subindo, pleito a pleito. É o que se verifica no quadro a seguir:

Período	Recursos Especiais e Recursos Ordinários relacionados a pedidos de registro de candidatura
2002	420
2004	2.753
2006	919
2008	5.684
2010	1.932

<sup>2</sup> Thiago Fini Kanashiro é Técnico Judiciário e Assessor de Gestão Estratégica do TSE. Bacharel em Direito pelo Uniceub.

\*Dados obtidos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP e na publicação Informações e Dados Estatísticos Sobre as Eleições de 2010, ambos do TSE, em 9/2/2011.

Em 2010, ano de eleições gerais de maior distribuição, tivemos uma particularidade de grande repercussão no aumento da quantidade de recursos protocolizados no TSE: o advento da Lei Complementar no 135, chamada popularmente de Lei da Ficha Limpa.

Este diploma legal, ao alterar a Lei Complementar no 64/1990, visando garantir a probidade administrativa e a moralidade no exercício dos mandatos eletivos, instituiu novas causas de inelegibilidades e alterou prazos de inelegibilidades já existentes.

A principal alteração do novo dispositivo foi a criação das inelegibilidades decorrentes da condenação, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos crimes contra a economia popular, a administração pública, o patrimônio público, o sistema financeiro, o meio ambiente, a saúde pública, a vida, a dignidade sexual, nos crimes de tráfico de entorpecentes, de racismo, de terrorismo, de lavagem de dinheiro, de corrupção eleitoral, de captação ilícita de sufrágio, de captação ilícita de recursos e de improbidade administrativa, dentre outros.

Além disso, a norma dilatou o prazo de diversas inelegibilidades já existentes, como as decorrentes da rejeição de contas relativas ao exercício de cargos e funções públicas por irregularidades insanáveis e a do reconhecimento de abuso de poder político ou econômico. Essas inelegibilidades, com o advento da nova norma, passaram a ter efeito por oito anos.

Vale ressaltar que a Lei Complementar no 135 originou-se de iniciativa popular, e seu projeto de lei demandou a assinatura de mais de 1 milhão e 300 mil eleitores.

No entanto, a Lei da Ficha Limpa foi alvo de várias críticas quanto à sua constitucionalidade e à sua validade para as eleições de 2010. A matéria foi amplamente discutida nos Tribunais Eleitorais, no meio acadêmico e na mídia.

O primeiro questionamento sofrido foi quanto à sua vigência para as eleições de 2010 e uma possível afronta ao princípio da anualidade da lei eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição Federal, que determina que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição

*A Lei da Ficha Limpa foi o assunto mais debatido das eleições de 2010 e representou parte da demanda processual recebida pelo TSE: 20% versaram sobre as inelegibilidades alteradas/criadas pela Lei da Ficha Limpa.*

que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Isso porque a Lei Complementar no 135 foi publicada em 7/6/2010, ou seja, a menos de quatro meses das eleições gerais de 2010. O principal argumento apresentado foi de que a nova norma, por alterar o processo eleitoral, em respeito ao princípio da anualidade, não poderia valer para as eleições daquele ano.

A outra ressalva feita dizia respeito à sua retroatividade, ou seja, poderia a nova norma retroagir e alcançar fatos anteriores à sua vigência, como uma condenação ou uma renúncia a mandato político, ocorridos antes da sua promulgação? O TSE, chamado a se manifestar, fixou o entendimento, por maioria de votos,

de que a nova lei deveria, sim, ser aplicada às eleições de 2010, tendo em vista que, à época da sua entrada em vigor, as convenções partidárias não haviam se realizado, ou seja, o processo eleitoral daquele ano sequer havia sido iniciado, não se falando, portanto, em afronta ao art. 16 da Constituição Federal.

O TSE entendeu, ainda por maioria de votos, que a norma poderia retroagir e alcançar fatos ocorridos antes da sua promulgação, já que a LC no 135 trata de causas de inelegibilidade que devem ser aferidas no momento da formalização dos pedidos de registros de candidatura, época em que a norma já estava em vigor.

As questões relacionadas à nova Lei Complementar foram levadas ao Supremo Tribunal

Federal que, em julgamento no dia 23 de março de 2011, entendeu que as suas disposições não se aplicam às eleições de 2010.

A Lei da Ficha Limpa foi, sem dúvida, o assunto mais debatido e controvertido das eleições ocorridas no ano passado e representou grande parte da demanda processual recebida pelo TSE. Verificou-se que, dos 1.932 processos que diziam respeito aos pedidos de registro de candidatura das eleições de 2010 que chegaram ao TSE, cerca de 450 versaram sobre as inelegibilidades alteradas/criadas pela Lei Complementar no 135, o que representou 20% dessa distribuição, um número bastante significativo de processos que diziam respeito às alterações trazidas por essa lei, que marcaram as eleições de 2010.